

Gabinete do Secretário Executivo



Ofício SAP/GSE Nº 150/2019

São Paulo, 31 de julho de 2019

Processo nº 0049595-85.2018.8.26.0050

Meritíssimo Juiz,

Em atenção ao r. despacho de fls. 1422, no bojo do processo em epígrafe, no qual Vossa Excelência solicita desta Secretaria da Administração Penitenciária, manifestação acerca da permanência em presidiário federal, nos termos da Lei 11.671/08 e Decreto nº 6.877/09, do sentenciado **PAULO CESAR SOUZA NASCIMENTO JUNIOR**, vulgo "Paulo Neblina", matrícula nº 70.855-2, **cuja custódia expira-se em 13/09/2019**, esta Secretaria se manifesta pelas razões expostas a seguir:

Gabinete do Secretário Executivo

A inclusão em presídio federal do mencionado preso, ocorrera por força dos fatos ocorridos e contidos no inquérito Policial sob nº 108/2015 na cidade de Presidente Venceslau, cuja investigação denominou-se operação “ETHOS” que averiguou fatos revelados numa carta interceptada de forma física por agentes da Penitenciária “Maurício Henrique Guimarães Pereira” de Presidente Venceslau que demonstrava a existência de uma célula jurídica com a presença de advogados que operacionalizava negócios da facção criminosa autodenominada “Primeiro Comando da Capital – PCC”.

Evidenciou-se, na referida investigação, muito mais do que o projeto de intervenção da organização criminosa em um organismo vinculado ao Estado, mas sim, um grande esquema de pagamentos de propinas a agentes públicos do estado ou a integridade de organizações de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, a partir da célula jurídica da supracitada organização criminosa, composta por mais de quarenta advogados, cujo objetivo era, além desses pagamentos, a prestação de assessoria para facilitar as ações da facção criminosa e lavagem de capitais.

Ainda, foi possível identificar quem foram os líderes da organização criminosa que gerenciam de dentro do estabelecimento prisional células de organização, com decisões características a um modelo empresarial, dentre as quais inclui-se decisões para levantamento de endereços de agentes públicos para ordens de assassinatos, lavagem de capitais e tráfico de drogas

As investigações decorrentes da denominada Operação ETHOS lograram êxitos em revelar o funcionamento do conselho deliberativo da referida organização criminosa, que comandava a célula jurídica e de saúde.

As provas colacionadas aos autos do Processo nº 000776755.2016.8.26.0996, que tramitou perante a Unidade Regional de Departamento Estadual de Execuções Criminal, 5ª Região Administrativa Judiciária, evidenciou que Paulo Cesar Souza Nascimento Junior, matrícula nº 070.855-2, seria integrante do “conselho deliberativo” do quadro jurídico do “PCC”, componente da “Sintonia Final”.

Insta salientar, que esta conclusão adveio da identificação desse presidiário em e-mails e demais documentos, onde se denota que recebia regularmente

Gabinete do Secretário Executivo

informes sobre a atuação da célula “jurídica”, sendo possível catalogar diversos códigos em referência à sua pessoa.

Desta feita, não restou dúvidas de que o sentenciado em questão é de fato integrante e um dos líderes da mencionada organização criminosa, que por meio da prática de inúmeros ilícitos penais angariam dinheiro para financiar outros crimes que consequentemente atinge toda ordem social.

Cumprir trazer à baila que já houve entendimento inicial de que Paulo Cesar Souza Nascimento Junior exerce papel de grande importância na dita organização criminosa, fato constatado por meio da análise minuciosa das provas acostadas aos autos.

Portanto, restou indubitável que tal presidiário integra e lidera a facção criminosa identificada na investigação denominada “ETHOS”, por isso, a fim de eliminar uma situação de evidente perigo para a sociedade, a manutenção no regime prisional federal é medida que se impõe, pois denota-se que as regras de segurança da prisional de regime fechado comum, a qual é dotada de modernos equipamentos de segurança, inclusive com bloqueadores de sinais de celulares, revelaram-se insuficientes para contê-lo na prática de crimes, em que pese ser a Penitenciária “Maurício Henrique Guimarães Pereira” de Presidente Venceslau, onde o preso encontrava-se recolhido antes da sua transferência, um dos estabelecimentos prisionais mais seguro do país.

Sendo assim, entendemos ainda, subsistir os motivos que ensejaram a transferência do referido presidiário para Unidade Penal da União, já que o seu retorno às prisões paulistas poderia desencadear novas ações criminosas, haja vista, tratar-se de membro de organização criminosa de alta periculosidade que antes de sua transferência para uma Penitenciária Federal, ocupava cargo de alto escalão na estrutura hierárquica da facção criminosa.

Importante ressaltar, que a ausência de líderes de alta hierarquia da facção “PCC” neste momento no sistema penitenciário paulista, haja vista, a transferência concretizada da cúpula desta facção em fevereiro deste ano, configurou um duro golpe na organização do crime organizado e a volta de um membro com o grau de envolvimento e periculosidade como Paulo Cesar Souza Nascimento Junior, vulgo “Paulo Neblina” poderia rearticular a facção nos presídios paulistas.

Gabinete do Secretário Executivo



Por todas as citadas condições, entendemos a necessidade a manutenção de sua permanência na Instituição Penal Federal, por não ser recomendável seu regresso às prisões do Estado de São Paulo, já que o mesmo é líder efetivo de organização criminosa de alta hierarquia, e a custódia em Unidade Penal da União tem contribuído para completa e efetiva neutralização de presos com este perfil.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS CATIRSE

Secretário Executivo

Respondendo pelo expediente da Secretaria

A Sua Excelência o Senhor

Doutor PAULO EDUARDO DE ALMEIDA SORCI

MM^o Juiz Titular da 5^a Vara de Execuções Criminais da Comarca de São Paulo - SP